

Protocolo 576/2023

De: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 17/02/2023 às 16:11:05

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP, GP-CG

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ, GP-CG

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Atendimento pessoal

REPACTUAÇÃO CONTRATO 117/2022

—
Ines Poletto
Agente Administrativa

Anexos:

Welt_Prestadora_de_Servicos_Ltda_I.pdf

Welt_Prestadora_de_Servicos_Ltda_I_2_.pdf

ILMO SENHOR EXMO. ANDERSON M. BARRETO – PREFEITO MUNICIPAL
DE CORONEL VIVIDA

**REF.: REPACTUAÇÃO CT Nº 117/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
05/2022**

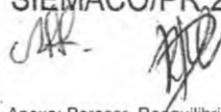
A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **13.649.693/0001-90**, sediada na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo– PR., representada neste ato por sua sócia administradora a **Sra. Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, portadora do RG nº 2.141.663-0 SESP-PR e no CPF nº 368.620.539-49, vem através do presente, mui respeitosamente, a presença de Vsa. Sra., com arrimo na **Cláusula QUARTA do contrato supracitado** o presente pedido de repactuação contratual, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- DOS FATOS

A autora celebrou, em **09/09/2022**, contrato de prestação de serviços **sob o nº 117/2022**, após sagrar-se vitoriosa no processo de Concorrência Pública nº 05/2022, sendo realizado em 28/07/2022 o objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Após o tramites licitatórios, de recursos e contrarrazões recursais, assinamos o CT em 09/09/2022 e iniciamos a execução dos serviços na data de 19/09/2022, com o valor de **R\$261.941,19** (Duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) mensais, e de **R\$3.143.294,28** (Três milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) para 12 meses, sendo que a base sindical salarial utilizada na proposta da CONTRATADA foi a do CCT SIEMACO/PR.2022/2023, cuja registrada no M.T.E. sob o nº PR000321/2022.



Ocorre, no entanto, que a partir do mês de fevereiro de 2023, houve o reajuste anual da categoria com Base na Convenção Coletiva de Trabalho (**doc. anexo**), do SIEMACO/SEAC – PR, abrangendo os trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, demais serviços terceirizados, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o protocolo, sendo:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39

DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

VIGÊNCIA: 01/02/2023 À 31/01/2025



Esse aumento, somado aos impostos e contribuições sociais decorrentes, torna desproporcional a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, tornando-o impraticável, conforme demonstraremos abaixo.

O aumento salarial, conforme previsto na CCT da categoria anexa foi de **7,00% (Sete pontos percentuais)** para todas as categorias em média.

Diante desta situação, depreende-se que o reajuste com base no INPC não é suficiente e muito menos correto, devendo aplicar-se ao caso a figura da **repactuação contratual, com base no reajuste da CCT da categoria a qual está prevista na cláusula Quarta do contrato em epígrafe**, sendo: A repactuação está detalhada no **item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente** e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

17. Da Repactuação:

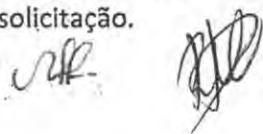
17.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. 17.3

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.



17.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Nota-se que para elaboração do pedido de reajuste a CONTRATADA se pautou na data de apresentação de sua proposta contida no edital, no Item 6 – **Proposta de Preço**:

6.2. Segue esclarecimentos referentes à planilha de custos elaborada pelo Município:

6.2.1. - Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, SIEMACO, que abrange o Município de Coronel Vivida, **vigência 2022/2023**.

6.2.2. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base na convenção coletiva de trabalho citada acima, ou outra convenção, acordo, ou dissídio coletivo vigente que contemple a categoria e o Município de Coronel Vivida, onde os serviços serão realizados.

No Anexo I no Termo de Referência, do Edital da Licitação, no Item 4 - **Avaliação do Custo: 4.2 também diz:**

4.2. Os custos estimados para a realização dos serviços foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 Número de Registro no MTE: **PR000321/2022**.

E na Cláusula Décima, Parágrafo Segundo:

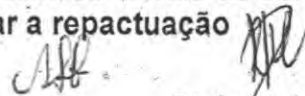
Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim a Convenção utilizada para elaboração de sua planilha de formação de preços tem seu vencimento marcado para 31/01/2023, portanto faz se necessário o reequilíbrio econômico do contrato, pois afeta diretamente o custo efetivo da mão de obra com relação a salários e benefícios do vale alimentação, entre outros contidos na respectiva convenção coletiva do trabalho.

2 - DO PROCEDIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS

Diante dos fatos requeremos a Repactuação do contrato com base na CCT SIEMACO/PR 2023/2025.

Para tanto segue anexo a C.C.T. da categoria devidamente registrada no MTE, bem como, as planilhas com demonstrativa do reajuste dos valores relativos a mão-de-obra e demais benefícios previstos na CCT da categoria, **importante frisar a repactuação**



somente incidirá sobre os itens da planilha constante da CCT da categoria, para os demais itens uniformes, EPI's, insumos em geral, etc, conforme o caso, será aplicado o reajuste com base em algum índice oficial.

Frisamos que somente serão repactuados as verbas, expressas na CCT, conforme planilha, sendo:

1 – CCT SIEMACO/SEAC 2022/2023: Conforme CCT anexa, pedimos a repactuação dos itens abaixo, conforme planilha anexa:

DESCRIÇÃO	CLÁUSULA da CCT	VALOR
01. Salário 220h/mês	3º §1	R\$ 1.534,00
01.1 Salário 200h/mês	3º §18 parágrafo terceiro	R\$ 1.394,55
01.2 Salário 100h/mês	3º §18 parágrafo terceiro	R\$ 697,27
02. Gratificação de Função 220h/mês	3º §02.01	R\$ 106,00
02.1 Gratificação de Função 200h/mês	3º §02.01 §18 parágrafo terceiro	R\$ 96,36
03. Vale Alimentação	13º parágrafo primeiro	R\$ 441,20
03.1 Vale Alimentação Férias	13º parágrafo primeiro e oitavo	R\$ 36,77
04. Vale Transporte	15º §1	R\$ 3,40
05. Assistência Médica	16º parágrafo primeiro	R\$ 75,50
06. Benefício Social Familiar	17º parágrafo primeiro	R\$ 25,00
07. Fundo de Formação Profissional	23º	R\$ 25,00

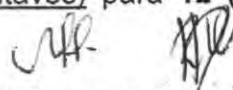
Diante do exposto e com base nas planilhas anexas, os valores das repactuações serão:

- Valor contratual após a repactuação com base na CCT 2023/2025, com início da vigência em 01/02/2023, passará a ser de **R\$280.515,27** (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos) mensais e de **R\$3.366.183,24** (Três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) para 12 (doze) meses.

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fulcro nos fatos e fundamentos expostos, bem como no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e no Acórdão nº 1.563/2004-TCU, requer que Vossa Senhoria digno-se acolher o presente pedido de **REPACTUAÇÃO DE CONTRATO**, a fim de que:

- Seja concedida a repactuação dos valores de acordo com a **cláusula Quarta do contrato** e com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional, SIEMACO 2023/2025, a partir de 01/02/2023, sendo que o valor mensal a ser cobrado a partir desta data será de **R\$280.515,27** (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos) mensais e de **R\$3.366.183,24** (Três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) para **12 (doze) meses**, conforme planilhas anexas.





WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



Diante dos fatos, ficamos no aguardo de uma resposta, o mais breve possível.

Toledo-PR, 01 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Aparecida B. B. P. Werlang
RG: 2.141.663-0 SESP-PR
CPF: 368.620.539-49

Richard Douglas Werlang
RG: 7.237.586-6 SESP-PR
CPF: 033.553.749-97
CRC/PR: 056198/0-2

PROPOSTA para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO 2023

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR.

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

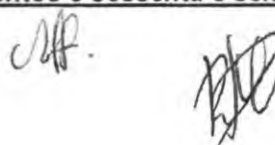
A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº **13.649.693/0001-90**, com sede na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre em Toledo-PR. Fone: (45) 3054-8388 e 99931-8763 e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

1) Propõe à Prefeitura do Município de Coronel Vívda, o *fornecimento* do constante no objeto do Edital referente a Concorrência Pública nº 05/2022, conforme abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS POR LOTE E ITEM							
LOTE	ITEM	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO WELT	VALOR ANUAL WELT
1	1	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS.	UN.	420	R\$ 3.629,95	R\$ 1.524.579,00
	2	22529	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS.	UN.	120	R\$ 3.820,90	R\$ 458.508,00
	3	22525	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS.	UN.	360	R\$ 3.763,10	R\$ 1.354.716,00
	4	22526	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS.	UN.	12	R\$ 2.365,02	R\$ 28.380,24
Total MENSAL Lote 01 é de:							R\$ 280.515,27
Total ANUAL GERAL Lote 01 é de:							R\$ 3.366.183,24

a) Total Mensal para o Lote 01 é de R\$280.515,27(Duzentos e oitenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

b) Total Anual para o Lote 01 é de R\$3.366.183,24(Trés milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).





WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2) No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Concorência Pública nº 05/2022.

3) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

4) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Toledo-PR., 01 de Fevereiro de 2023.

Aparecida B. B. P. Werlang
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

(Servente 40 horas semanais SEM Insalubridade)



Requisição de Necessidades n°:	259/2022
Concorrência Pública n°:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2023
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.534,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000092/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		ITEM
Limpeza e Conservação		1
QUANTIDADE DE SERVENTE:		35

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.394,55	48.809,09
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)		0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00	0,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.394,55	48.809,09

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	278,91	9.761,82
B	SESI ou SESC	1,50%	20,92	732,14
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,95	488,09
D	INCRA	0,20%	2,79	97,62
E	Salário Educação	2,50%	34,86	1.220,23
F	FGTS	8,00%	111,56	3.904,73
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	20,92	732,14
H	SEBRAE	0,60%	8,37	292,85
TOTAL		35,30%	492,27	17.229,61

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	116,17	4.065,80
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	154,93	5.422,69
SUBTOTAL		19,44%	271,10	9.488,49
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	95,70	3.349,44
TOTAL		26,30%	366,80	12.837,92

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,28	9,76
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	3,45
	TOTAL	0,03%	0,38	13,21

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,86	205,00
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,42	14,64
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	42,67	1.493,56
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	27,19	951,78
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	10,04	351,43
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,84	29,29
	TOTAL	6,24%	87,02	3.045,69

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,51	87,86
B	Ausência por doença	0,16%	2,23	78,09
C	Licença paternidade	0,02%	0,29	10,01
D	Ausências legais	0,42%	5,86	205,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,70	24,40
F	13º Salário	0,13%	1,81	63,45
	Subtotal	0,96%	13,39	468,81
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,73	165,49
	TOTAL	1,30%	18,12	634,30

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	492,27	17.229,61
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	366,80	12.837,92
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,38	13,21
2.4	Custo de rescisão	6,24%	87,02	3.045,69
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	18,12	634,30
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	964,59	33.760,73

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 3,40 - (1394,55 - 6%))	3,40	65,93	2.307,45
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$551,50 - 20%)		441,20	15.442,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		75,50	2.642,50
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		25,00	875,00
E	Fundo de Formação Profissional		25,00	875,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$551,50 - 20%)	441,20	36,77	1.286,83
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		669,39	23.428,79

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		15,33	536,67
B	EPI's		55,17	1.930,83
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		70,50	2.467,50

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signatures

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	3,50%	108,47	3.796,31
B	Lucro	3,50%	108,47	3.796,31
	TOTAL		3.315,96	116.058,74
C	Tributos	8,65%	313,99	10.989,51
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	108,90	3.811,45
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	23,59	825,81
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	181,50	6.352,41
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		530,92	18.582,14
	TOTAL GERAL		3.629,95	127.048,25

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.394,55	48.809,09
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	964,59	33.760,73
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	669,39	23.428,79
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	70,50	2.467,50
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.099,03	108.466,11
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	530,92	18.582,14
	VALOR TOTAL GERAL	3.629,95	127.048,25

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Jaleco sem Manga	Unidade	4	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		46,00	15,33

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Bota de PVC	par	2	50,00	8,33
Calçado de Segurança	par	2	65,00	10,83
Luvas Nitrilica	Unidade	48	9,00	36,00
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		124,00	55,17

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49



**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira 40 horas semanais SEM Insalubridade)**

Requisição de Necessidades n°:	259/2022
Concorrência Pública n°:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2023
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.534,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000092/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	ITEM	
Limpeza, Conservação e Copeira		2
QUANTIDADE DE SERVENTE / Copeira:		10

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.394,55	13.945,45
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	106,00	96,36	963,64
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00	0,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.490,91	14.909,09

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	298,18	2.981,82
B	SESI ou SESC	1,50%	22,36	223,64
C	SENAI ou SENAC	1,00%	14,91	149,09
D	INCRA	0,20%	2,98	29,82
E	Salário Educação	2,50%	37,27	372,73
F	FGTS	8,00%	119,27	1.192,73
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	22,36	223,64
H	SEBRAE	0,60%	8,95	89,45
TOTAL			526,29	5.262,91

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	124,19	1.241,93
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	165,64	1.656,40
SUBTOTAL			289,83	2.898,33
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	102,31	1.023,11
TOTAL			392,14	3.921,44

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,30	2,98
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,11	1,05
TOTAL		0,03%	0,40	4,03

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,26	62,62
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,45	4,47
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	45,62	456,22
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	29,07	290,73
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	10,73	107,35
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,89	8,95
TOTAL		6,24%	93,03	930,33

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,68	26,84
B	Ausência por doença	0,16%	2,39	23,85
C	Licença paternidade	0,02%	0,31	3,06
D	Ausências legais	0,42%	6,26	62,62
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,75	7,45
F	13º Salário	0,13%	1,94	19,38
Subtotal		0,96%	14,32	143,20
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,06	50,55
TOTAL		1,30%	19,38	193,75

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	526,29	5.262,91
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	392,14	3.921,44
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,40	4,03
2.4	Custo de rescisão	6,24%	93,03	930,33
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	19,38	193,75
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	1.031,25	10.312,46

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 3,40 - (1394,55 - 6%))	3,40	65,93	659,27
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$551,50 - 20%)		441,20	4.412,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		75,50	755,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		25,00	250,00
E	Fundo de Formação Profissional		25,00	250,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$551,50 - 20%)	441,20	36,77	367,67
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			669,39	6.693,94

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		15,33	153,33
B	EPI's		55,17	551,67
C	Outros (especificar)			
TOTAL			70,50	705,00

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signatures and initials

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	3,50%	114,17	1.141,72
B	Lucro	3,50%	114,17	1.141,72
	TOTAL		3.490,39	34.903,92
C	Tributos	8,65%	330,51	3.305,08
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	114,63	1.146,27
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	24,84	248,36
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	191,05	1.910,45
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		558,85	5.588,51
	TOTAL GERAL		3.820,90	38.209,00

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.490,91	14.909,09
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.031,25	10.312,46
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	669,39	6.693,94
D	Módulo 4 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	70,50	705,00
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.262,05	32.620,49
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	558,85	5.588,51
	VALOR TOTAL GERAL	3.820,90	38.209,00

Anexo I - B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QIDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Jaleco sem Manga	Unidade	4	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		46,00	15,33

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

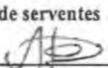
*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QIDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de Segurança	par	2	65,00	10,83
Botas de PVC	par	2	50,00	8,33
Luvas Nitrílica	Unidade	48	9,00	36,00
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		124,00	55,17

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes


APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49



**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Merendeira 40 horas semanais SEM Insalubridade)**



Requisição de Necessidades nº:	259/2022
Concorrência Pública nº:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2023
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.584,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000092/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		ITEM
Merendeiras Escolar		3
QUANTIDADE DE MERENDEIRA:		
		30

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.440,00	43.200,00
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)		0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00	0,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.440,00	43.200,00

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	288,00	8.640,00
B	SESI ou SESC	1,50%	21,60	648,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	14,40	432,00
D	INCRA	0,20%	2,88	86,40
E	Salário Educação	2,50%	36,00	1.080,00
F	FGTS	8,00%	115,20	3.456,00
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	21,60	648,00
H	SEBRAE	0,60%	8,64	259,20
TOTAL			508,32	15.249,60

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	119,95	3.598,56
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	159,98	4.799,52
SUBTOTAL			279,94	8.398,08
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	98,82	2.964,52
TOTAL			378,75	11.362,60

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,29	8,64
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	3,05
	TOTAL	0,03%	0,39	11,69

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,05	181,44
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,43	12,96
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	44,06	1.321,92
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	28,08	842,40
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	10,37	311,04
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,86	25,92
	TOTAL	6,24%	89,86	2.695,68

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,59	77,76
B	Ausência por doença	0,16%	2,30	69,12
C	Licença paternidade	0,02%	0,30	8,86
D	Ausências legais	0,42%	6,05	181,44
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,72	21,60
F	13º Salário	0,13%	1,87	56,16
	Subtotal	0,96%	13,83	414,94
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,88	146,47
	TOTAL	1,30%	18,71	561,41

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	508,32	15.249,60
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	378,75	11.362,60
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,39	11,69
2.4	Custo de rescisão	6,24%	89,86	2.695,68
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	18,71	561,41
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	996,03	29.880,98

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 3,40 - (1440,00 - 6%))	3,40	63,20	1.896,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$551,50 - 20%)		441,20	13.236,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		75,50	2.265,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		25,00	750,00
E	Fundo de Formação Profissional		25,00	750,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$551,50 - 20%)	441,20	36,77	1.103,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		666,67	20.000,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		15,33	460,00
B	EPI's		94,67	2.840,00
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		110,00	3.300,00

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signatures

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Custos Indiretos	3,50%	112,44	3.373,33
B	Lucro	3,50%	112,44	3.373,33
	TOTAL		3.437,59	103.127,65
C	Tributos	8,65%	325,51	9.765,35
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	112,89	3.386,79
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	24,46	733,80
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	188,16	5.644,65
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		550,40	16.512,02
	TOTAL GERAL		3.763,10	112.893,00

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.440,00	43.200,00
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	996,03	29.880,98
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	666,67	20.000,00
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	110,00	3.300,00
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.212,70	96.380,98
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	550,40	16.512,02
	VALOR TOTAL GERAL	3.763,10	112.893,00

Anexo I - B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA MERENDEIRA COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Merendeira (R\$)
Jaleco sem Manga	Unidade	4	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		46,00	15,33

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de merendeiras

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Merendeira (R\$)
Avental PVC	Unidade	4	12,00	4,00
Bota de PVC	par	1	50,00	4,17
Calçado de Segurança	par	2	65,00	10,83
Luva Alta Temperatura	par	4	49,00	16,33
Luva de Corte	par	4	45,00	15,00
Luva Nitrilica	par	48	9,00	36,00
Touca	Unidade	4	25,00	8,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		255,00	94,67

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de merendeiras

APARECIDA B. B. P. WERLANG

RG nº 2.141.663-0 SSP-PR

CPF nº 368.620.539-48

Protocolo 576/2023 | Anexo: Welt_Prestadora_de_Servicos_Ltda_1_e.pdf (18/43)

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Auxiliar de Serviços Gerais 20 horas semanais (19:00h às 23:00h))**

Requisição de Necessidades n°:	259/2022
Concorrência Pública n°:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2023
Município/UF	Coronel Vivida - PR
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.534,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000092/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza e Conservação	4

QUANTIDADE DE AUX. SERVIÇOS GERAIS:	1
-------------------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	697,27	697,27
B	Adicional Noturno	20%	30,68	30,68
C	Adicional de Hora Noturna Reduzida		21,91	21,91
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			749,87	749,87

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	149,97	149,97
B	SESI ou SESC	1,50%	11,25	11,25
C	SENAI ou SENAC	1,00%	7,50	7,50
D	INCRA	0,20%	1,50	1,50
E	Salário Educação	2,50%	18,75	18,75
F	FGTS	8,00%	59,99	59,99
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	11,25	11,25
H	SEBRAE	0,60%	4,50	4,50
TOTAL		35,30%	264,70	264,70

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	62,46	62,46
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	83,31	83,31
SUBTOTAL		19,44%	145,77	145,77
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	51,46	51,46
TOTAL		26,30%	197,23	197,23

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,15	0,15
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,05	0,05
	TOTAL	0,03%	0,20	0,20

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	3,15	3,15
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,22	0,22
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	22,95	22,95
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	14,62	14,62
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	5,40	5,40
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,45	0,45
	TOTAL	6,24%	46,79	46,79

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,35	1,35
B	Ausência por doença	0,16%	1,20	1,20
C	Licença paternidade	0,02%	0,15	0,15
D	Ausências legais	0,42%	3,15	3,15
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,37	0,37
F	13º Salário	0,13%	0,97	0,97
	Subtotal	0,96%	7,20	7,20
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,54	2,54
	TOTAL	1,30%	9,74	9,74

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	264,70	264,70
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	197,23	197,23
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,20	0,20
2.4	Custo de rescisão	6,24%	46,79	46,79
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	9,74	9,74
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	518,68	518,68

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte (44vaes x 3,40 - (697,27 - 6%))	3,40	107,76	107,76
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$551,50 - 20%)		441,20	441,20
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		75,50	75,50
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		25,00	25,00
E	Fundo de Formação Profissional		25,00	25,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$551,50 - 20%)	441,20	36,77	36,77
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		711,23	711,23

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		15,33	15,33
B	EPI's		24,00	24,00
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		39,33	39,33

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signatures and initials.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	3,50%	70,67	70,67
B	Lucro	3,50%	70,67	70,67
	TOTAL		2.160,44	2.160,44
C	Tributos	8,65%	204,58	204,58
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	70,95	70,95
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	15,37	15,37
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	118,25	118,25
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		345,91	345,91
	TOTAL GERAL		2.365,02	2.365,02

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	749,87	749,87
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	518,68	518,68
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	711,23	711,23
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	39,33	39,33
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	2.019,11	2.019,11
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	345,91	345,91
	VALOR TOTAL GERAL	2.365,02	2.365,02

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Jaleco sem Manga	Unidade	4	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			46,00	15,33

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Bota de PVC	par	1	50,00	4,17
Calçado de Segurança	par	2	65,00	10,83
Luvras Nitrílica	Unidade	12	9,00	9,00
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			124,00	24,00

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49





Tabela de Salários - SIEMACO / 2023

* Válida a partir de 01/02/2023



Função	Piso	Adic./Grat.	Total
Servente 44 horas	R\$ 1.534,00	R\$ 0,00	R\$ 1.534,00
Servente 40 horas	R\$ 1.394,55	R\$ 0,00	R\$ 1.394,55
Servente 36 horas	R\$ 1.255,09	R\$ 0,00	R\$ 1.255,09
Copeira, Cantineiras, Merendeiras, Aux de Coz., Lactarista e Camareiros 44 horas	R\$ 1.584,00	R\$ 0,00	R\$ 1.584,00
Servente com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.534,00	R\$ 106,00	R\$ 1.640,00
Copeira com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.584,00	R\$ 56,00	R\$ 1.640,00
Servente Hospitalar 44 horas	R\$ 1.534,00	R\$ 50,00	R\$ 1.584,00
Encarregada 03 a 10 funcion. 44 horas	R\$ 1.819,00	R\$ 0,00	R\$ 1.819,00
Encarregada 11 a 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.892,00	R\$ 0,00	R\$ 1.892,00
Encarregada acima de 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.996,00	R\$ 0,00	R\$ 1.996,00
Supervisor, Encarregada Adm., Almacarife e Zelador 44 horas	R\$ 2.511,00	R\$ 0,00	R\$ 2.511,00
Cozinheiro 44 horas	R\$ 1.644,00	R\$ 0,00	R\$ 1.644,00
Cozinheiro Chefe 44 horas	R\$ 1.644,00	R\$ 106,00	R\$ 1.750,00
Jardineiro 44 horas	R\$ 1.686,00	R\$ 0,00	R\$ 1.686,00
Op. Máq. Costal / Roçadeira / Empilhadeira / Tratorista / Barqueiro coletor aquática / Podador 44 horas	R\$ 1.996,00	R\$ 0,00	R\$ 1.996,00
Varredores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.635,00	R\$ 260,40	R\$ 1.895,40
Roçadores Manuais / Capinadores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.635,00	R\$ 0,00	R\$ 1.635,00
Coletores Inclusiva de resíduos vegetais 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.635,00	R\$ 520,80	R\$ 2.155,80
Recicladores em aterros Sanitários 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.635,00	R\$ 520,80	R\$ 2.155,80
Ascensorista / Telefonista 36 horas - Maqueiro 44 horas	R\$ 1.660,00	R\$ 0,00	R\$ 1.660,00
Tratadores de animais 44 horas	R\$ 1.890,00	R\$ 260,40	R\$ 2.150,40
Porteiro 44 horas / 12x36	R\$ 2.006,00	R\$ 71,00	R\$ 2.077,00
Porteiro SDF	R\$ 1.437,00	R\$ 35,00	R\$ 1.472,00
Garagista e Recepcionista 44 horas / 12x36	R\$ 1.778,00	R\$ 35,00	R\$ 1.813,00
Assistente / Agente e Auxiliar Administrativo 44h	R\$ 1.778,00	R\$ 0,00	R\$ 1.778,00
Monitor ou op. de equipamento / Operador de Caixa / Guardião 44h / 12x36	R\$ 1.778,00	R\$ 35,00	R\$ 1.813,00
Assistente de Veterinária 44h	R\$ 1.890,00	R\$ 0,00	R\$ 1.890,00
Controlador de Acesso e Tráfego 44 horas	R\$ 1.808,00	R\$ 35,00	R\$ 1.843,00
Bombeiro Hidráulico 44 horas	R\$ 1.778,00	R\$ 35,00	R\$ 1.813,00
Bombeiro Civil - 12x36	R\$ 2.459,00	R\$ 737,70	R\$ 3.196,70
Desinsetizador 44 horas	R\$ 1.890,00	R\$ 520,80	R\$ 2.410,80
Controlador de Vetores 44 horas	R\$ 1.890,00	R\$ 520,80	R\$ 2.410,80
Contínuo e Menor Aprendiz 44 horas	R\$ 1.407,00	R\$ 0,00	R\$ 1.407,00
Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R\$ 1.535,00	R\$ 0,00	R\$ 1.535,00
Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores 44 horas	R\$ 1.534,00	R\$ 0,00	R\$ 1.534,00
Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios 44 horas	R\$ 1.778,00	R\$ 35,00	R\$ 1.813,00
Repositor 44 horas	R\$ 1.635,00	R\$ 0,00	R\$ 1.635,00
Lavadores 44 horas	R\$ 1.534,00	R\$ 260,40	R\$ 1.794,40



Tiquete
Refeição
R\$ 551,50

Para o
trabalhadores
que não recebem
alimentação
no local

Tiquete
R\$ 302,50

Para o
trabalhadores
que recebem
alimentação
no local

Siemaco
Saúde
R\$ 75,50

Mensalidade
Sócio
R\$ 46,02

Contribuição
Hogocel
R\$ 50,00

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

VIACAO MARILIA LTDA - ME RUA DA LIBERDADE, 139 CEP: 85550-000 - Bairro: CENTRO Município: Coronel Vívda - PR E-mail: weelyton@hotmail.com Fone: (46) 3232-3267			Número da NFS-e 202300000000208	
CNPJ / CPF 85.041.986/0001-09	Inscrição Estadual **** 52000000883		Data do Serviço 23/01/2023	Código Verificador b8dc7ba17

 MUNICIPIO DE CORONEL VÍVDA - PREFEITURA MUNICIPAL/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3232-8300 - coronelvívda.gov.br.cloud/nfse.portal	Dt. de Emissão 23/01/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Coronel Vívda/PR
---	-------------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELE - ME		Coronel Vívda/PR	
Endereço RUA JULIO VERNE,903 - SALA 01			
Cidade Toledo	UF PR	Fone (45) 3055-2540	CEP 85906-040
Bairro JARDIM PORTO ALEGRE			
CNPJ / CPF 13.649.693/0001-90	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
E-mail *****			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO	
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****
Inscrição Municipal *****	
E-mail	Fone Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
40 passagens - (R\$3,40). Alíquota Efetiva: 2,0100000000%.	136,00	2,01	2,73	Não

Código do Serviço 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.		Código NBS *****					
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 136,00	Valor do ISSQN Próprio 2,73	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 2,73	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 136,00		Valor Líquido da NFS-e 136,00					

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$2,73; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$2,73.	
---	---

Consulta realizada em 23/01/2023 às 13:20:34.

Para consultar a autenticidade acesse: coronelvívda.gov.br.cloud/nfse.portal



202300000000208b8dc7ba1785041986000109

Recebi(emos) de VIACAO MARILIA LTDA - ME	Número da NFS-e 202300000000208	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 23/01/2023	
____/____/____ Data	NFS-e b8dc7ba17	
Identificação e assinatura do recebedor		

Consulta realizada em 23/01/2023 às 13:20:34.

Para consultar a autenticidade acesse: coronelvívda.gov.br.cloud/nfse.portal

Página 1 de 1

Página 21 de 43

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

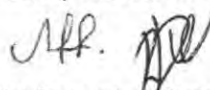
09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nove reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR



Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

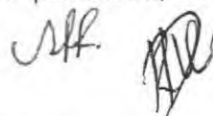
PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

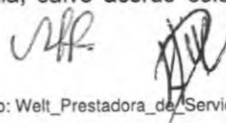
As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;



PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;



b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado:** cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

[Assinaturas manuscritas]

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

[Assinaturas manuscritas]

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

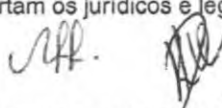
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.





MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

Handwritten signatures and initials.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

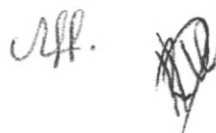
ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



ILMO SENHOR EXMO. ANDERSON M. BARRETO – PREFEITO MUNICIPAL
DE CORONEL VIVIDA

REF.: REPACTUAÇÃO CT Nº 117/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **13.649.693/0001-90**, sediada na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo- PR., representada neste ato por sua sócia administradora a **Sra. Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, portadora do RG nº 2.141.663-0 SESP-PR e no CPF nº 368.620.539-49, vem através do presente, mui respeitosamente, a presença de Vsa. Sra., com arrimo na **Cláusula QUARTA do contrato supracitado** o presente pedido de repactuação contratual, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- DOS FATOS

A autora celebrou, em **09/09/2022**, contrato de prestação de serviços **sob o nº 117/2022**, após sagrar-se vitoriosa no processo de Concorrência Pública nº 05/2022, sendo realizado em 28/07/2022 o objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Após o tramites licitatórios, de recursos e contrarrazões recursais, assinamos o CT em 09/09/2022 e iniciamos a execução dos serviços na data de 19/09/2022, com o valor de **R\$261.941,19** (Duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) mensais, e de **R\$3.143.294,28** (Três milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) para 12 meses, sendo que a base sindical salarial utilizada na proposta da CONTRATADA foi a do CCT SIEMACO/PR 2022/2023, cuja registrada no M.T.E. sob o nº PR000321/2022.

Ocorre, no entanto, que a partir do mês de fevereiro de 2023, houve o reajuste anual da categoria com Base na Convenção Coletiva de Trabalho (**doc. anexo**), do SIEMACO/SEAC – PR, abrangendo os trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, demais serviços terceirizados, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o protocolo, sendo:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39

DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

VIGÊNCIA: 01/02/2023 À 31/01/2025

Esse aumento, somado aos impostos e contribuições sociais decorrentes, torna desproporcional a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, tornando-o impraticável, conforme demonstraremos abaixo.

O aumento salarial, conforme previsto na CCT da categoria anexa foi de **7,00% (Sete pontos percentuais)** para todas as categorias em média.

Diante desta situação, depreende-se que o reajuste com base no INPC não é suficiente e muito menos correto, devendo aplicar-se ao caso a figura da **repactuação contratual, com base no reajuste da CCT da categoria a qual está prevista na cláusula Quarta do contrato em epígrafe**, sendo: A repactuação está detalhada no **item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente** e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

17. Da Repactuação:

17.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. 17.3

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



17.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Nota-se que para elaboração do pedido de reajuste a CONTRATADA se pautou na data de apresentação de sua proposta contida no edital, no Item 6 – **Proposta de Preço**:

6.2. Segue esclarecimentos referentes à planilha de custos elaborada pelo Município:

6.2.1. - Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, SIEMACO, que abrange o Município de Coronel Vivida, **vigência 2022/2023**.

6.2.2. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base na convenção coletiva de trabalho citada acima, ou outra convenção, acordo, ou dissídio coletivo vigente que contemple a categoria e o Município de Coronel Vivida, onde os serviços serão realizados.

No Anexo I no Termo de Referência, do Edital da Licitação, no Item 4 - **Avaliação do Custo: 4.2 também diz:**

4.2. Os custos estimados para a realização dos serviços foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 Número de Registro no MTE: **PR000321/2022**.

E na Cláusula Décima, Parágrafo Segundo:

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmete, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim a Convenção utilizada para elaboração de sua planilha de formação de preços tem seu vencimento marcado para 31/01/2023, portanto faz se necessário o reequilíbrio econômico do contrato, pois afeta diretamente o custo efetivo da mão de obra com relação a salários e benefícios do vale alimentação, entre outros contidos na respectiva convenção coletiva do trabalho.

2 - DO PROCEDIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS

Diante dos fatos requeremos a Repactuação do contrato com base na CCT SIEMACO/PR 2023/2025.

Para tanto segue anexo a C.C.T. da categoria devidamente registrada no MTE, bem como, as planilhas com demonstrativa do reajuste dos valores relativos a mão-de-obra e demais benefícios previstos na CCT da categoria, **importante frisar a repactuação**

somente incidirá sobre os itens da planilha constante da CCT da categoria, para os demais itens uniformes, EPI's, insumos em geral, etc, conforme o caso, será aplicado o reajuste com base em algum índice oficial.

Frisamos que somente serão repactuados as verbas, expressas na CCT, conforme planilha, sendo:

1 – CCT SIEMACO/SEAC 2022/2023: Conforme CCT anexa, pedimos a repactuação dos itens abaixo, conforme planilha anexa:

DESCRIÇÃO	CLÁUSULA da CCT	VALOR
01. Salário 220h/mês	3º §1	R\$ 1.534,00
01.1 Salário 200h/mês	3º §18 parágrafo terceiro	R\$ 1.394,55
01.2 Salário 100h/mês	3º §18 parágrafo terceiro	R\$ 697,27
02. Gratificação de Função 220h/mês	3º §02.01	R\$ 106,00
02.1 Gratificação de Função 200h/mês	3º §02.01 §18 parágrafo terceiro	R\$ 96,36
03. Vale Alimentação	13º parágrafo primeiro	R\$ 441,20
03.1 Vale Alimentação Férias	13º parágrafo primeiro e oitavo	R\$ 36,77
04. Vale Transporte	15º §1	R\$ 3,40
05. Assistência Médica	16º parágrafo primeiro	R\$ 75,50
06. Benefício Social Familiar	17º parágrafo primeiro	R\$ 25,00
07. Fundo de Formação Profissional	23º	R\$ 25,00

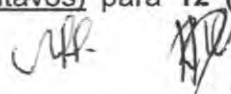
Diante do exposto e com base nas planilhas anexas, os valores das repactuações serão:

- Valor contratual após a repactuação com base na CCT 2023/2025, **com início da vigência em 01/02/2023**, passará a ser de **R\$280.515,27**(Duzentos e oitenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos) mensais e de **R\$3.366.183,24**(Três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) para 12(doze) meses.

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fulcro nos fatos e fundamentos expostos, bem como no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e no Acórdão nº 1.563/2004-TCU, requer que Vossa Senhoria digne-se acolher o presente pedido de **REPACTUAÇÃO DE CONTRATO**, a fim de que:

- Seja concedida a repactuação dos valores de acordo com a **cláusula Quarta do contrato** e com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional, SIEMACO 2023/2025, a partir de 01/02/2023, sendo que o valor mensal a ser cobrado a partir desta data será de **R\$280.515,27**(Duzentos e oitenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos) mensais e de **R\$3.366.183,24**(Três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) para **12 (doze) meses**, conforme planilhas anexas.





WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



Diante dos fatos, ficamos no aguardo de uma resposta, o mais breve possível.



Toledo-PR, 01 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Aparecida B. B. P. Werlang
RG: 2.141.663-0 SESP-PR
CPF: 368.620.539-49

Richard Douglas Werlang
RG: 7.237.586-6 SESP-PR
CPF: 033.553.749-97
CRC/PR: 056198/0-2

PROPOSTA para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO 2023

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR.

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

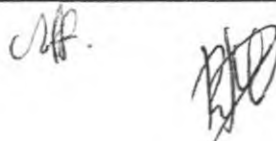
A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº **13.649.693/0001-90**, com sede na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre em Toledo-PR. Fone: (45) 3054-8388 e 99931-8763 e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

1) Propõe à Prefeitura do Município de Coronel Vívda, o fornecimento do constante no objeto do Edital referente a Concorrência Pública nº 05/2022, conforme abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS POR LOTE E ITEM							
LOTE	ITEM	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO WELT	VALOR ANUAL WELT
1	1	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS.	UN.	420	R\$ 3.629,95	R\$ 1.524.579,00
	2	22529	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS.	UN.	120	R\$ 3.820,90	R\$ 458.508,00
	3	22525	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS.	UN.	360	R\$ 3.763,10	R\$ 1.354.716,00
	4	22526	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS.	UN.	12	R\$ 2.365,02	R\$ 28.380,24
Total MENSAL Lote 01 é de:							R\$ 280.515,27
Total ANUAL GERAL Lote 01 é de:							R\$ 3.366.183,24

a) Total Mensal para o Lote 01 é de R\$280.515,27(Duzentos e oitenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

b) Total Anual para o Lote 01 é de R\$3.366.183,24(Três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).





WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2) No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Concorência Pública nº 05/2022.

3) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

4) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Toledo-PR., 01 de Fevereiro de 2023.

Aparecida B. B. P. Werlang
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente 40 horas semanais SEM Insalubridade)**

Requisição de Necessidades n°:	259/2022
Concorrência Pública n°:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2023
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.534,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000092/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		ITEM
Limpeza e Conservação		1
QUANTIDADE DE SERVENTE:		35

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.394,55	48.809,09
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)		0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00	0,00
D	Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.394,55	48.809,09

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	278,91	9.761,82
B	SESI ou SESC	1,50%	20,92	732,14
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,95	488,09
D	INCRA	0,20%	2,79	97,62
E	Salário Educação	2,50%	34,86	1.220,23
F	FGTS	8,00%	111,56	3.904,73
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	20,92	732,14
H	SEBRAE	0,60%	8,37	292,85
	TOTAL	35,30%	492,27	17.229,61

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	116,17	4.065,80
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	154,93	5.422,69
	SUBTOTAL	19,44%	271,10	9.488,49
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	95,70	3.349,44
	TOTAL	26,30%	366,80	12.837,92

Handwritten signatures

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,28	9,76
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	3,45
	TOTAL	0,03%	0,38	13,21

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,86	205,00
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,42	14,64
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	42,67	1.493,56
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	27,19	951,78
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	10,04	351,43
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,84	29,29
	TOTAL	6,24%	87,02	3.045,69

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,51	87,86
B	Ausência por doença	0,16%	2,23	78,09
C	Licença paternidade	0,02%	0,29	10,01
D	Ausências legais	0,42%	5,86	205,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,70	24,40
F	13º Salário	0,13%	1,81	63,45
	Subtotal	0,96%	13,39	468,81
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,73	165,49
	TOTAL	1,30%	18,12	634,30

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	492,27	17.229,61
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	366,80	12.837,92
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,38	13,21
2.4	Custo de rescisão	6,24%	87,02	3.045,69
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	18,12	634,30
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	964,59	33.760,73

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 3,40 - (1394,55 - 6%))	3,40	65,93	2.307,45
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$551,50 - 20%)		441,20	15.442,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		75,50	2.642,50
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		25,00	875,00
E	Fundo de Formação Profissional		25,00	875,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$551,50 - 20%)	441,20	36,77	1.286,83
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		669,39	23.428,79

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		15,33	536,67
B	EPI's		55,17	1.930,83
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		70,50	2.467,50

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signatures and initials.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Custos Indiretos	3,50%	108,47	3.796,31
B	Lucro	3,50%	108,47	3.796,31
	TOTAL		3.315,96	116.058,74
C	Tributos	8,65%	313,99	10.989,51
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	108,90	3.811,45
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	23,59	825,81
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	181,50	6.352,41
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		530,92	18.582,14
	TOTAL GERAL		3.629,95	127.048,25

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.394,55	48.809,09
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	964,59	33.760,73
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	669,39	23.428,79
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	70,50	2.467,50
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.099,03	108.466,11
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	530,92	18.582,14
	VALOR TOTAL GERAL	3.629,95	127.048,25

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Jaleco sem Manga	Unidade	4	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			46,00	15,33

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Bota de PVC	par	2	50,00	8,33
Calçado de Segurança	par	2	65,00	10,83
Luvas Nitrilica	Unidade	48	9,00	36,00
Outros	Unidade		0,00	0,00
VALOR TOTAL			124,00	55,17

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49



**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira 40 horas semanais SEM Insalubridade)**

Requisição de Necessidades n°:	259/2022
Concorrência Pública n°:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2023
Município/UF	Coronel Vivida - PR
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.534,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000092/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira		2
QUANTIDADE DE SERVENTE / Copeira:		10

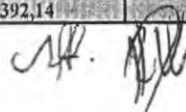
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.394,55	13.945,45
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	106,00	96,36	963,64
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00	0,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.490,91	14.909,09

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Z.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	298,18	2.981,82
B	SESI ou SESC	1,50%	22,36	223,64
C	SENAI ou SENAC	1,00%	14,91	149,09
D	INCRA	0,20%	2,98	29,82
E	Salário Educação	2,50%	37,27	372,73
F	FGTS	8,00%	119,27	1.192,73
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	22,36	223,64
H	SEBRAE	0,60%	8,95	89,45
TOTAL			526,29	5.262,91

Z.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	124,19	1.241,93
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	165,64	1.656,40
SUBTOTAL			289,83	2.898,33
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	102,31	1.023,11
TOTAL			392,14	3.921,44



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,30	2,98
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,11	1,05
	TOTAL	0,03%	0,40	4,03

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,26	62,62
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,45	4,47
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	45,62	456,22
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	29,07	290,73
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	10,73	107,35
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,89	8,95
	TOTAL	6,24%	93,03	930,33

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,68	26,84
B	Ausência por doença	0,16%	2,39	23,85
C	Licença paternidade	0,02%	0,31	3,06
D	Ausências legais	0,42%	6,26	62,62
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,75	7,45
F	13º Salário	0,13%	1,94	19,38
	Subtotal	0,96%	14,32	143,20
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,06	50,55
	TOTAL	1,30%	19,38	193,75

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	526,29	5.262,91
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	392,14	3.921,44
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,40	4,03
2.4	Custo de rescisão	6,24%	93,03	930,33
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	19,38	193,75
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	1.031,25	10.312,46

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 3,40 - (1394,55 - 6%))	3,40	65,93	659,27
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$551,50 - 20%)		441,20	4.412,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		75,50	755,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		25,00	250,00
E	Fundo de Formação Profissional		25,00	250,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$551,50 - 20%)	441,20	36,77	367,67
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		669,39	6.693,94

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		15,33	153,33
B	EPIs		55,17	551,67
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		70,50	705,00

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signature

Handwritten signature

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Custos Indiretos	3,50%	114,17	1.141,72
B	Lucro	3,50%	114,17	1.141,72
	TOTAL		3.490,39	34.903,92
C	Tributos	8,65%	330,51	3.305,08
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	114,63	1.146,27
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	24,84	248,36
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	191,05	1.910,45
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		558,85	5.588,51
	TOTAL GERAL		3.820,90	38.209,00

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.490,91	14.909,09
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.031,25	10.312,46
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	669,39	6.693,94
D	Módulo 4 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	70,50	705,00
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.262,05	32.620,49
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	558,85	5.588,51
	VALOR TOTAL GERAL	3.820,90	38.209,00

Anexo I - B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Jaleco sem Manga	Unidade	4	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		46,00	15,33

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de Segurança	par	2	65,00	10,83
Botas de PVC	par	2	50,00	8,33
Luvas Nitrílica	Unidade	48	9,00	36,00
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		124,00	55,17

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49



**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Merendeira 40 horas semanais SEM Insalubridade)**

Requisição de Necessidades nº:	259/2022
Concorrência Pública nº:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2023
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.584,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000092/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
	Tipo de Serviço	ITEM
	Merendeiras Escolar	3
	QUANTIDADE DE MERENDEIRA:	30

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.440,00	43.200,00
B	Gratificação de Função (Cláusula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)		0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00	0,00
D	Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.440,00	43.200,00

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	288,00	8.640,00
B	SESI ou SESC	1,50%	21,60	648,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	14,40	432,00
D	INCRA	0,20%	2,88	86,40
E	Salário Educação	2,50%	36,00	1.080,00
F	FGTS	8,00%	115,20	3.456,00
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	21,60	648,00
H	SEBRAE	0,60%	8,64	259,20
	TOTAL	35,30%	508,32	15.249,60

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	119,95	3.598,56
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	159,98	4.799,52
	SUBTOTAL	19,44%	279,94	8.398,08
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	98,82	2.964,52
	TOTAL	26,30%	378,75	11.362,60

Handwritten signature

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,29	8,64
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	3,05
	TOTAL	0,03%	0,39	11,69

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,05	181,44
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,43	12,96
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	44,06	1.321,92
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	28,08	842,40
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	10,37	311,04
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,86	25,92
	TOTAL	6,24%	89,86	2.695,68

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,59	77,76
B	Ausência por doença	0,16%	2,30	69,12
C	Licença paternidade	0,02%	0,30	8,86
D	Ausências legais	0,42%	6,05	181,44
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,72	21,60
F	13º Salário	0,13%	1,87	56,16
	Subtotal	0,96%	13,83	414,94
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,88	146,47
	TOTAL	1,30%	18,71	561,41

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	508,32	15.249,60
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	378,75	11.362,60
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,39	11,69
2.4	Custo de rescisão	6,24%	89,86	2.695,68
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	18,71	561,41
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	996,03	29.880,98

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 3,40 - (1440,00 - 6%))	3,40	63,20	1.896,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$551,50 - 20%)		441,20	13.236,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		75,50	2.265,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		25,00	750,00
E	Fundo de Formação Profissional		25,00	750,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$551,50 - 20%)	441,20	36,77	1.103,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		666,67	20.000,00

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		15,33	460,00
B	EPI's		94,67	2.840,00
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		110,00	3.300,00

NOTA: Valores mensais, por empregado



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Custos Indiretos	3,50%	112,44	3.373,33
B	Lucro	3,50%	112,44	3.373,33
	TOTAL		3.437,59	103.127,65
C	Tributos	8,65%	325,51	9.765,35
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	112,89	3.386,79
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	24,46	733,80
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	188,16	5.644,65
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		550,40	16.512,02
	TOTAL GERAL		3.763,10	112.893,00

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.440,00	43.200,00
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	996,03	29.880,98
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	666,67	20.000,00
D	Módulo 4 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	110,00	3.300,00
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.212,70	96.380,98
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	550,40	16.512,02
	VALOR TOTAL GERAL	3.763,10	112.893,00

Anexo I - B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA MERENDEIRA COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Merendeira (R\$)
Jaleco sem Manga	Unidade	4	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		46,00	15,33

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de merendeiras

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Merendeira (R\$)
Avental PVC	Unidade	4	12,00	4,00
Bota de PVC	par	1	50,00	4,17
Calçado de Segurança	par	2	65,00	10,83
Luva Alta Temperatura	par	4	49,00	16,33
Luva de Corte	par	4	45,00	15,00
Luva Nitrilica	par	48	9,00	36,00
Touca	Unidade	4	25,00	8,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		255,00	94,67

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de merendeiras

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Auxiliar de Serviços Gerais 20 horas semanais (19:00h às 23:00h))**



Requisição de Necessidades nº:	259/2022
Concorrência Pública nº:	05/2022 - Diversos
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2023
Município/UF	Coronel Vivida - PR
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.534,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000092/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza e Conservação	4

QUANTIDADE DE AUX. SERVIÇOS GERAIS:	1
-------------------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	697,27	697,27
B	Adicional Noturno	20%	30,68	30,68
C	Adicional de Hora Noturna Reduzida		21,91	21,91
D	Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		749,87	749,87

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	149,97	149,97
B	SESI ou SESC	1,50%	11,25	11,25
C	SENAI ou SENAC	1,00%	7,50	7,50
D	INCRA	0,20%	1,50	1,50
E	Salário Educação	2,50%	18,75	18,75
F	FGTS	8,00%	59,99	59,99
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	11,25	11,25
H	SEBRAE	0,60%	4,50	4,50
	TOTAL	35,30%	264,70	264,70

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	62,46	62,46
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	83,31	83,31
	SUBTOTAL	19,44%	145,77	145,77
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	51,46	51,46
	TOTAL	26,30%	197,23	197,23

Handwritten signature

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,15	0,15
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,05	0,05
	TOTAL	0,03%	0,20	0,20

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	3,15	3,15
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,22	0,22
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	22,95	22,95
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	14,62	14,62
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	5,40	5,40
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,45	0,45
	TOTAL	6,24%	46,79	46,79

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,35	1,35
B	Ausência por doença	0,16%	1,20	1,20
C	Licença paternidade	0,02%	0,15	0,15
D	Ausências legais	0,42%	3,15	3,15
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,37	0,37
F	13º Salário	0,13%	0,97	0,97
	Subtotal	0,96%	7,20	7,20
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,54	2,54
	TOTAL	1,30%	9,74	9,74

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	264,70	264,70
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	197,23	197,23
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,20	0,20
2.4	Custo de rescisão	6,24%	46,79	46,79
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	9,74	9,74
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	518,68	518,68

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte (44vales x 3,40 - (697,27 - 6%))	3,40	107,76	107,76
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$551,50 - 20%)		441,20	441,20
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		75,50	75,50
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		25,00	25,00
E	Fundo de Formação Profissional		25,00	25,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$551,50 - 20%)	441,20	36,77	36,77
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		711,23	711,23

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		15,33	15,33
B	EPI's		24,00	24,00
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		39,33	39,33

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signatures

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Custos Indiretos	3,50%	70,67	70,67
B	Lucro	3,50%	70,67	70,67
	TOTAL		2.160,44	2.160,44
C	Tributos	8,65%	204,58	204,58
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	70,95	70,95
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	15,37	15,37
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	118,25	118,25
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		345,91	345,91
	TOTAL GERAL		2.365,02	2.365,02

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	749,87	749,87
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	518,68	518,68
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	711,23	711,23
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	39,33	39,33
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	2.019,11	2.019,11
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	345,91	345,91
	VALOR TOTAL GERAL	2.365,02	2.365,02

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Jaleco sem Manga	Unidade	4	46,00	15,33
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		46,00	15,33

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Bota de PVC	par	1	50,00	4,17
Calçado de Segurança	par	2	65,00	10,83
Luvras Nitrílica	Unidade	12	9,00	9,00
Outros	Unidade		0,00	0,00
	VALOR TOTAL		124,00	24,00

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49





Tabela de Salários - SIEMACO / 2023

* Válida a partir de 01/02/2023

Função	Piso	Adic./Grat.	Total
Servente 44 horas	R\$ 1.534,00	R\$ 0,00	R\$ 1.534,00
Servente 40 horas	R\$ 1.394,55	R\$ 0,00	R\$ 1.394,55
Servente 36 horas	R\$ 1.255,09	R\$ 0,00	R\$ 1.255,09
Copeira, Cantineiras, Merendeiras, Aux de Coz., Lactarista e Camareiros 44 horas	R\$ 1.584,00	R\$ 0,00	R\$ 1.584,00
Servente com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.534,00	R\$ 106,00	R\$ 1.640,00
Copeira com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.584,00	R\$ 56,00	R\$ 1.640,00
Servente Hospitalar 44 horas	R\$ 1.534,00	R\$ 50,00	R\$ 1.584,00
Encarregada 03 a 10 funcion. 44 horas	R\$ 1.819,00	R\$ 0,00	R\$ 1.819,00
Encarregada 11 a 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.892,00	R\$ 0,00	R\$ 1.892,00
Encarregada acima de 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.996,00	R\$ 0,00	R\$ 1.996,00
Supervisor, Encarregada Adm., Almacarife e Zelador 44 horas	R\$ 2.511,00	R\$ 0,00	R\$ 2.511,00
Cozinheiro 44 horas	R\$ 1.644,00	R\$ 0,00	R\$ 1.644,00
Cozinheiro Chefe 44 horas	R\$ 1.644,00	R\$ 106,00	R\$ 1.750,00
Jardineiro 44 horas	R\$ 1.686,00	R\$ 0,00	R\$ 1.686,00
Op. Máq. Costal / Roçadeira / Empilhadeira / Tratorista / Barqueiro coletor aquática / Podador 44 horas	R\$ 1.996,00	R\$ 0,00	R\$ 1.996,00
Varredores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.635,00	R\$ 260,40	R\$ 1.895,40
Roçadores Manuais / Capinadores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.635,00	R\$ 0,00	R\$ 1.635,00
Coletores Inclusivo de resíduos vegetais 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.635,00	R\$ 520,80	R\$ 2.155,80
Recicladores em aterros Sanitários 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.635,00	R\$ 520,80	R\$ 2.155,80
Ascensorista / Telefonista 36 horas - Maqueiro 44 horas	R\$ 1.660,00	R\$ 0,00	R\$ 1.660,00
Tratadores de animais 44 horas	R\$ 1.890,00	R\$ 260,40	R\$ 2.150,40
Porteiro 44 horas / 12x36	R\$ 2.006,00	R\$ 71,00	R\$ 2.077,00
Porteiro SDF	R\$ 1.437,00	R\$ 35,00	R\$ 1.472,00
Garagista e Recepcionista 44 horas / 12x36	R\$ 1.778,00	R\$ 35,00	R\$ 1.813,00
Assistente / Agente e Auxiliar Administrativo 44h	R\$ 1.778,00	R\$ 0,00	R\$ 1.778,00
Monitor ou op. de equipamento / Operador de Caixa / Guardião 44h / 12x36	R\$ 1.778,00	R\$ 35,00	R\$ 1.813,00
Assistente de Veterinária 44h	R\$ 1.890,00	R\$ 0,00	R\$ 1.890,00
Controlador de Acesso e Tráfego 44 horas	R\$ 1.808,00	R\$ 35,00	R\$ 1.843,00
Bombeiro Hidráulico 44 horas	R\$ 1.778,00	R\$ 35,00	R\$ 1.813,00
Bombeiro Civil - 12x36	R\$ 2.459,00	R\$ 737,70	R\$ 3.196,70
Desinsetizador 44 horas	R\$ 1.890,00	R\$ 520,80	R\$ 2.410,80
Controlador de Vetores 44 horas	R\$ 1.890,00	R\$ 520,80	R\$ 2.410,80
Contínuo e Menor Aprendiz 44 horas	R\$ 1.407,00	R\$ 0,00	R\$ 1.407,00
Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R\$ 1.535,00	R\$ 0,00	R\$ 1.535,00
Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores 44 horas	R\$ 1.534,00	R\$ 0,00	R\$ 1.534,00
Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios 44 horas	R\$ 1.778,00	R\$ 35,00	R\$ 1.813,00
Repositor 44 horas	R\$ 1.635,00	R\$ 0,00	R\$ 1.635,00
Lavadores 44 horas	R\$ 1.534,00	R\$ 260,40	R\$ 1.794,40



Presidente: Manoel Oliveira

Tiquete
Refeição
R\$ 551,50

Para o
trabalhadores
que não recebem
alimentação
no local

Tiquete
R\$ 302,50

Para o
trabalhadores
que recebem
alimentação
no local

Siemaco
Saúde
R\$ 75,50

Mensalidade
Sócio
R\$ 46,02

Contribuição
Negocial
R\$ 50,00

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

VIACAO MARILIA LTDA - ME RUA DA LIBERDADE, 139 CEP: 85550-000 - Bairro: CENTRO Município: Coronel Vivida - PR E-mail: weelyton@hotmail.com Fone: (46) 3232-3267				Número da NFS-e 202300000000208	
CNPJ / CPF 85.041.986/0001-09	Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 52000000883		Data do Serviço 23/01/2023	Código Verificador b8dc7ba17

 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PREFEITURA MUNICIPAL/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (46) 3232-8300 - coronelvivida.gov.br.cloud/nfse.portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	23/01/2023	Exigível	Coronel Vivida/PR

TOMADOR DO SERVIÇO			Município de Prestação do Serviço		
Nome / Razão Social WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELE - ME			Coronel Vivida/PR		
Endereço RUA JULIO VERNE,903 - SALA 01					
Cidade Toledo	UF PR	Fone (45) 3055-2540			
CEP 85906-040					
Bairro JARDIM PORTO ALEGRE					
CNPJ / CPF 13.649.693/0001-90		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual		
E-mail *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	
E-mail	Fone	Cidade	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
40 passagens - (R\$3,40). Alíquota Efetiva: 2,01000000000%.		136,00	2,01	2,73	Não

Código do Serviço 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.				Código NBS *****			
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOf 0,00	IPi 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 136,00	Valor do ISSQN Próprio 2,73	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 2,73	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 136,00		Valor Líquido da NFS-e 136,00					

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$2,73; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$2,73.



Consulta realizada em 23/01/2023 às 13:20:34.

Para consultar a autenticidade acesse: coronelvivida.gov.br.cloud/nfse.portal



202300000000208b8dc7ba1785041986000109

Recabi(emos) de VIACAO MARILIA LTDA - ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data _____ Identificação e assinatura do receptor	Número da NFS-e 202300000000208 Competência 23/01/2023 NFS-e b8dc7ba17	Número de Controle do Município _____ Assinatura
--	---	--

Consulta realizada em 23/01/2023 às 13:20:34.

Para consultar a autenticidade acesse: coronelvivida.gov.br/cloud/nfse.portal

Página 1 de 1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S. CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

AP. 

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

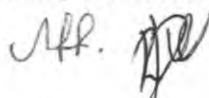
09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um ml, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nove reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR





Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 7% (**sete por cento**), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

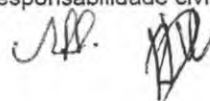
CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

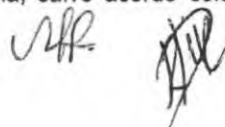
As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;



PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,




com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

Handwritten signatures and initials.

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

MP *MP*

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado:** cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

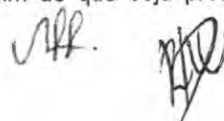
PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio



jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

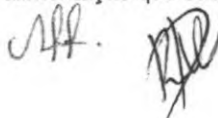
PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado**. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Ass.

[Assinatura]

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

[Assinaturas manuscritas]

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

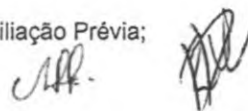
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;



PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigorarem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

MF. *[assinatura]*

Protocolo 1- 576/2023

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 17/02/2023 às 16:57:14

Boa tarde

segue pedido para análise

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo



Protocolo 2- 576/2023

De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C TIAGO A.

Data: 22/02/2023 às 08:22:46

para parecer

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Protocolo 3- 576/2023

De: TIAGO A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 22/02/2023 às 10:20:24

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_Reequilibrio_CCT_Welt.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE	22/02/2023 10:21:28	ICP-Brasil
TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...		

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A6DE-0610-A60A-2320**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 576/2023), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste dos valores objetos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, dentre os quais o reajuste anual da categoria, que abrange os profissionais contratados através da Concorrência Pública 05/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado."

(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao incremento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

"Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos serviços ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço nos serviços a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 22 de fevereiro de 2023.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Protocolo 4- 576/2023

De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 22/02/2023 às 13:13:04

Para deferimento

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Protocolo 5- 576/2023

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 22/02/2023 às 13:15:50

Deferido, para providências.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	22/02/2023 13:16:15	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 3068-D6BE-C8A7-4E1A



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 117/2022 decorrente da Concorrência Pública nº 05/2022, que entre si celebram o município de Coronel Vivida e a empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Julio Verne, 903, Sala 01 – Jardim Porto Alegre, no município de Toledo (85.906-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.649.693/0001-90, representada neste ato pela Sra. **Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, inscrita no CPF sob o nº 368.620.539-49 e RG nº 2.141.663-0.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO do Contrato nº 117/2022 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nos termos da sua Cláusula Quarta - Da Repactuação Do Contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, da entidade representativa da classe, Registrado no M.T.E. sob nº PR000092/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3, em anexo a este, de acordo com entendimento entre as partes.

Parágrafo segundo: Os valores individuais a serem praticados estão demonstrados na Planilha a seguir, sendo que em cada item está consignado o valor anterior e o valor após o acréscimo em **negrito**:

Item	Cód. PMCV	Descrição	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor Unitário máximo por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Diferença Mensal R\$
1	22528	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS	MÊS	35	3.388,08 3.629,95	118.582,80 127.048,25	8.465,45



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

		SEMANAIS					
2	22529	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	10	3.568,52 3.820,90	35.685,20 38.209,00	2.523,80
3	22525	MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	30	3.516,01 3.763,10	105.480,30 112.893,00	7.412,70
4	22526	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	MÊS	1	2.192,89 2.365,02	2.192,89 2.365,02	172,13
VALOR MENSAL R\$						261.941,19 280.515,27	18.574,08

Parágrafo terceiro: Considerando os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023, conforme Convenção Coletiva do Trabalho, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de **01 de fevereiro de 2023 a 18 de setembro de 2023**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Mês de competência	Valor pago	Valor devido	Valor a complementar
Fevereiro 2023	261.941,19	280.515,27	18.574,08
Março 2023		280.515,27	18.574,08
Abril 2023		280.515,27	18.574,08
Mai 2023		280.515,27	18.574,08
Junho 2023		280.515,27	18.574,08
Julho 2023		280.515,27	18.574,08
Agosto 2023		280.515,27	18.574,08
Setembro 2023 (01.09.2023 a 18.09.2023) – 18 dias		168.309,18	11.144,47
VALOR TOTAL A SER PAGO COMO COMPLEMENTAÇÃO			141.163,03

Parágrafo quarto: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 141.163,03 (cento e quarenta e um mil cento e sessenta e três reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 3.284.457,31 (três milhões duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 117/2022 de 09 de setembro de 2022.

Ass. *Ass.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito ✓
CONTRATANTE

.....
Aparecida Benedita B. Pereira Werlang
Welt Prestadora de Serviços – Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE ITAJAÉ D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O Município de Itajaé D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezoisete) de Março de 2023, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais esportivos em geral para uso da Divisão Municipal de Esportes do Município de Itajaé D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h:00min (dez) horas do dia 16 (dezoisete) de Março de 2023.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajaé D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itajaeoeste.pr.gov.br/licitacao> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itajaé D'Oeste-PR, 24 (vinte e quatro) de Fevereiro de 2023.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÉ D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O Município de Itajaé D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 20 (vinte) de Março, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de fechamento da quadra da APAE.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 003/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajaé D'Oeste - PR e no endereço eletrônico www.itajaeoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo telefone (046) 3526 - 8300.

Itajaé D'Oeste-PR, 17 (dezoisete) de Fevereiro de 2023.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Espírito dos Santos, 541 - Teléfix (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.540-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

O Município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio Designados pelo Decreto nº 177/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília - DF) do dia 03 de março de 2023, através do site www.comprasnet.gov.br, visando o Registro De Preços Para aquisição de artefatos de cimento (tubos, meio fio, paver entre outros), para atender a demanda de obras pelos Departamentos de Viação Obras e Urbanismo e Departamento de Engenharia do Município de Honório Serpa Estado do Paraná. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br. Informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3245-1130.

Honório Serpa, 01 de março de 2023.

Jones de Almeida
Pregoeiro substituto

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 08 ao Contrato nº 77/2019 - Tomada de Preços nº 03/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ nº 13.649.893/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPERCUSSÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2024. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 4.452,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 24 de fevereiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 117/2022 - Consórcio Público nº 05/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ nº 13.649.893/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPERCUSSÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2024. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 18.574,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 24 de fevereiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Aditivo 01 - Contrato nº 137/2022 - Pregão Eletrônico nº 88/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: LIMEA MÍDIA COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 14.830.783/0001-00. O aumento da meta física e financeira, está embasado no artigo 55, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do ofício nº 037/2023 e Deliberação Superior. Foi aumentada as quantidades para o item 02 (tela interativa - lousa digital em mais 10 unidades). O valor total deste aditório é de R\$ 22.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 27 de fevereiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 30/2023 - Inexigibilidade nº 05/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME, CNPJ nº 13.220.284/0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGENCIA E EMERGENCIA, PARA ATENDER A LPA 24 HORAS SOB REGIME DE PLANTÃO-SOBREAVISO, DAS 07h00min às 22h00min (nos sábados, domingos e feriados) e DAS 18h00min às 22h00min (de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - DIAS ÚTEIS). Valor total estimado: R\$ R\$ 341.848,40. Prazo de vigência: de 22 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024. Coronel Vívida, 22 de fevereiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo Nº 02 - Contrato nº 128/2020 - Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Contratada: CENTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 06.160.850/0001-02. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução o vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023. Os valores permaneceram inalterados, conforme proposta apresentada pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 17.120,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 23 de dezembro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Aditivo Nº 03 - Contrato nº 128/2020 - Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Contratada: CENTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 06.160.850/0001-02. Considerando a solicitação do contratante, através do ofício nº 05/2023, expedido pelo Sr. Carlos Lopes, de comum acordo entre as partes, fica incluído na apólice os veículos IFORD TRANSIT TCA AMB, placas: SEB-4077 e SEB-4074, a partir de 12 de janeiro de 2023 até 26 de dezembro de 2023. Pela inclusão dos veículos nos veículos, conforme cláusula primeira, o contratante pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.800,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 12 de janeiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
DATA: 07/02/23 ABERTURA: 28/02/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA SENDO 01 (UMA) COLHEIDORA DE FORRAGENS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. DECORRENTE DO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO). CONVENIO Nº 470/2021, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
DATA: 07/02/23 ABERTURA: 28/02/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA SENDO 01 (UMA) COLHEIDORA DE FORRAGENS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. DECORRENTE DO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO). CONVENIO Nº 470/2021, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/di-0001> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
DATA: 06/02/23 ABERTURA: 27/02/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO OS COLHEIDORAS DE FORRAGEM, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. DECORRENTE DO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO). CONVENIO Nº 275/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
DATA: 06/02/23 ABERTURA: 27/02/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO OS COLHEIDORAS DE FORRAGEM, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. DECORRENTE DO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO). CONVENIO Nº 275/2021.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/di-0001> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Extrato Termo de Fosse e de Entrada em Exercício de Nomeação para exercer Cargo de Provimento Eletivo - Regime Jurídico Estatutário:

Termo Fosse	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público
553 de 19/12/2022	19/12/2022	Valéria Zanella	Agente Administrativo
554 de 26/09/2022	19/12/2022	Daniel Carlos de Paula Tostello	Agente Administrativo
555 de 19/12/2022	19/12/2022	Ana Paula Muller	Enfermeira
556 de 19/12/2022	19/12/2022	Elas Alan Soares	Agente Oficial de Transporte
557 de 19/12/2022	19/12/2022	Selma Lara de Quadros	Agente Oficial de Transporte
558 de 20/12/2022	20/12/2022	Bruno Rafael Favero	Fiscalizadora
559 de 21/12/2022	21/12/2022	Wilson Rafael de Silva Alexandre	Agente Administrativo

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/di-0001> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
Processo Licitatório nº 30/2023. RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Benedito Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, declara dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para fornecimento de chapas de cortado/cortado. CONTRATADA: COMPANHIA DE CORTADO DE CORTADO. Valor total: R\$ 12.825.280/0001-86. Valor total: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). Prazo de entrega, até dia 03 de abril de 2023. Publicação: Coronel Vívida, 01 de março de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATORIA, A SER INSTALADA JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Início do cadastro das propostas de publicação deste. Termo do cadastro das propostas: às 08h00 do dia 08 de março de 2023. Disputa de lances das 08h30 às 14h30 do dia 08 de março de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 56.958,00. Prazo de execução: 60 (seisenta) dias, contados da assinatura do contrato. Os procedimentos para acesso à Dispensa Eletrônica estão disponíveis no site www.bli.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bli.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 01 de março de 2023. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Súmula: Aprova o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 001/2022 entre a APADEFIC e o Município de Clevelândia - PR.

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 1.854/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.642/2017, em Sessão Ordinária, de forma presencial, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 001/2022 entre a APADEFIC - Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Garantido - Lar Nossa Senhora da Luz - Porto Vitória - PR e o Município de Clevelândia - PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 28 de Fevereiro de 2023.

Keli Roberto Anhaia Ruaro
Presidente do CMDI

Presidente do Conselho Municipal do Idoso (PR)

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Súmula: Aprova o Termo de Convênio com a ASAMCLARET e o Município de Clevelândia.

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 1.854/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.642/2017, em Sessão Ordinária, de forma presencial, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Convênio com a ASAMCLARET - Associação Santo Antônio Maria Claret, Lar da Terceira Idade São João Paulo II, CNPJ 77.498.263/000168 e o Município de Clevelândia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 28 de Fevereiro de 2023.

Keli Roberto Anhaia Ruaro
Presidente do CMDI

Presidente do Conselho Municipal do Idoso (PR)

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Súmula: Aprova o repasse do Incentivo à LPI/2022, para a ASAMCLARET, conforme Del. 019/2022/CEDUPR.

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 1.854/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.642/2017, em Sessão Ordinária, de forma presencial, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse do Incentivo LPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) no valor de R\$ 17.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), destinado a ASAMCLARET - Associação Santo Antônio Maria Claret CNPJ 77.498.263/000168, conforme Deliberação 019/2022 do CEDUPR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 28 de Fevereiro de 2023.

Keli Roberto Anhaia Ruaro
Presidente do CMDI

Presidente do Conselho Municipal do Idoso (PR)

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Súmula: Aprova a prestação de contas final referente ao repasse para a ASAMCLARET do recurso do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 1.854/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.642/2017, em Sessão Ordinária, de forma presencial, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas final referente ao Projeto "Promoção à Qualidade da Vida e Bem Estar aos Idosos, do recurso que foi repassado em 2021 à ASAMCLARET - Associação Santo Antônio Maria Claret CNPJ 77.498.263/000168.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 28 de Fevereiro de 2023.

Keli Roberto Anhaia Ruaro
Presidente do CMDI

Presidente do Conselho Municipal do Idoso (PR)

MUNICÍPIO DE CHOPINÓ - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 03/2023. Forma: Eletrônica. Plataforma: <http://www.comprasnet.gov.br>. Data de Licitação: De 15 de março de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Futura e Eventual De Combustíveis Tipos: Gasolina Comum, Óleo Diesel B 500, Filtro e Óleo Diesel S10, Filtro. Valor estimado: R\$ 3.548.748,35. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Prefeitura de Chopinó, Divisão de Licitação e Contrata, Rua Miguel Procópio Kupski, nº 1.811 - Chopinópolis-PR, das 08h00 às 18h00, das 13:00h às 17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinopolis.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (41) 3242-4614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 30/2023 - Consórcio Público nº 05/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: SUOVAR CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 28.488.438/0001-50. Promove-se o prazo de execução por mais 90 dias, de 25.03.2023 a 22.08.2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 28 de fevereiro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Contenda/PR, 01 de março de 2023

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

Decreto nº 506/2021

Publicado por:

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador:D09C23F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS E RESUMO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 09 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 4.452,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 117/2022 – Concorrência Pública nº 05/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 18.574,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 01 – Contrato nº 137/2022 – Pregão Eletrônico nº 88/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 14.630.783/0001-00. O aumento da meta física e financeira, está embasado no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do ofício nº 037/2023 e Deliberação Superior. Fica aumentada as quantidades para o item 02 (telas interativas - lousa digital em mais 10 unidades. O valor total deste aditamento é de R\$ 22.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

CONTRATO nº 30/2023 – Inexigibilidade nº 05/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A UPA 24 HORAS, SOB REGIME DE PLANTÃO-SOBREAVISO, DAS 07H30MIN ÀS 22H30MIN (NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) E DAS 18H00MIN ÀS 22H30MIN (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – DIAS ÚTEIS). Valor total estimado: R\$ R\$ 341.946,40. Prazo de vigência: de 22 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:DAFA68E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 30/2022 – Concorrência Pública nº 01/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 dias, de 25.03.2023 a 22.06.2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:34175198

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023

AVISO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, A SER INSTALADA JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: da publicação deste. Término do cadastro das propostas: às 08h00 do dia 08 de março de 2023. Disputa de lances: das 08h30 às 14h30 do dia 08 de março de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 56.998,00. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. Os procedimentos para acesso a Dispensa Eletrônica estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 01 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:5182A6C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS

Aditivo nº 02 – Contrato nº 128/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023. Os valores permanecem inalterados, conforme proposta apresentada pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 17.120,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 128/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. Considerando a solicitação do contratante, através do ofício nº



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023.
UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 278/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO. Data de realização: 21 de MARÇO de 2023. Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pl-br. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreeve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Voladmir Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023, do tipo MENOR PREÇO - Processo Nº 278/2023, objetivando a aquisição de veículo novo que será utilizado pelo Departamento Municipal de Administração, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará licitação para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes deverão conter a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pl-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pl-br, iniciando-se no dia 21/03/2023 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico Nº 8/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Saís, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br. Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maripolis.pr.gov.br, na aba licitações - Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pl-br - UASG Nº 987693. Maripólis/PR, 08 de Março de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 058/2023
Vilmar Schmitter, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 44, inciso IX, X, XXV e XXVI, resolve:
1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2021.
1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data de publicação deste Edital, para assinar o respectivo Cargo, sob pena de consideração do (a) candidato (a) respectivamente classificado (a).
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO E PROFISSIONAL
CARGO: Professor 48 horas

INS.	NOME	Nº	CLASSIF.
137971	FRANCIELA DELAI LAVA SANDRI	68,50	32º

Itaipava D'Oeste, 08 de março de 2023.
Vilmar Schmitter,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORDON VIEIRA
ERRATA - TERMO ADITIVO DO CONTRATO 123/2023
Na Edição nº 8338, pg. 83 de 02 de março de 2023, onde se lê "O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 18.574,00", leia-se "O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 14.163,03".
ERRATA - TERMO ADITIVO DO CONTRATO 123/2023
Na Edição nº 8338, pg. 83 de 02 de março de 2023, onde se lê "O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 14.542,00", leia-se "O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 16.846,77".

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM ENCARGOS Nº 127/2023
PERMISSIONÁRIO: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS 0282978994 - MEI
CNPJ: 45.914.234/0001-53
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento o Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de todos os elementos constantes no contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO
O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato de permissão, que trata sobre a permissão de uso com encargos de bem público, o polo esportivo municipal, que abrange o ginásio de esportes, campo de futebol e futebol salão e a exploração da lanchonete, situada na quadra 37, com área de 3.566,96 m², localizada na Rua João Cândido, nº 250 no Bairro São Pedro, na cidade de Bom Sucesso do Sul.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRITO
Por força da presente rescisão, e não havendo ônus para ambas as partes, a partir da data de 24 de março de 2023, as partes do ato por terminado o pactuado de que trata o contrato de permissão mencionado.
CLÁUSULA QUARTA - DOS DEBITOS
O permissário declara ter ciência do débito no momento de R\$ 1.532,07 (um mil quinhentos e vinte e duas e sete centavos) até a data de 24 de fevereiro de 2023. Comprometendo-se em priorizar sua liquidação.
Bom Sucesso do Sul, 07 de março de 2023.
Nilson Antônio Passarelli - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023
O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 14/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais especializados, com instrutor com especialização em musicalidade para ministrar aulas auxiliares na alfabetização e outras, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I de Edital, Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 23/03/2023, às 09h01min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.
Bom Sucesso do Sul, 08 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
LEI Nº 43/2023
Data: 08/03/2023
TÍTULO: "Direito sobre a Prefeitura Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a criação do Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras providências".
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.maripolis.pr.gov.br, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 76/2021 e em www.maripolis.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
LEI Nº 43/2023
Data: 08/03/2023
TÍTULO: "Direito sobre a Prefeitura Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a criação do Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras providências".
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.maripolis.pr.gov.br, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 76/2021 e em www.maripolis.pr.gov.br.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CLEVELÂNDIA-PR
Resolução de Aprovação do CMAS - Clevelândia/PR

Resolução CMAS Nº 001/2023
SÚMULA - Aprova a reprogramação dos saldos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS do ano de 2022, através do Confinamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e Recursos Estaduais que estão em contas Bancárias e de outras providências.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 07 de Março de 2023.

CONSIDERANDO que houve saldos dos recursos que ingressaram no exercício financeiro de 2022, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldos referente aos recursos financeiros do exercício de 2022, oriundos do Confinamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Recursos Estaduais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 07 de Março de 2023.

Camila Serpa Balena
Camila Serpa Balena
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Presidente
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Resolução Nº 002/2023
SÚMULA - Aprova o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física e Financeira do SUAS, Demonstrativo dos Serviços/Programas da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS) representados pelo FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, no FNAS, Fundo Municipal de Assistência Social, executado no exercício de 2021. O CMAS aprova por unanimidade e aplicabilidade a alocabilidade dos recursos disponibilizados, considerando suas justificativas pelo órgão gestor da Assistência Social dos saldos que não foram geridos em tempo hábil, sendo os mesmos reprogramados.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 07 de Março de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física e Financeira do SUAS, Demonstrativo dos Serviços/Programas da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS) representados pelo FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, no FNAS, Fundo Municipal de Assistência Social, executado no exercício de 2021. O CMAS aprova por unanimidade e aplicabilidade a alocabilidade dos recursos disponibilizados, considerando suas justificativas pelo órgão gestor da Assistência Social dos saldos que não foram geridos em tempo hábil, sendo os mesmos reprogramados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 07 de Março de 2023.

Camila Serpa Balena
Camila Serpa Balena
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Presidente
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Resolução CMAS Nº 003/2023
SÚMULA - Aprova a justificativa de gestão quanto ao não utilização do recurso que está em conta bancária referente a Deliberação nº 063/2022 - CEAS/PR.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 07 de Março de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a justificativa da gestão quanto ao recurso da Deliberação 063/2022 que está em conta bancária e não foi utilizado até o momento.
Art. 2º - Aprovar a prorrogação de prazo para execução do recurso até 31.12.2023, conforme Deliberação nº 093/2022 CEAS/PR.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 07 de Março de 2023.

Camila Serpa Balena
Camila Serpa Balena
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Presidente
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando locação de um veículo tipo caminhão equipado para serviços de iluminação pública para as atividades da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos desta municipalidade.
DATA DE ABERTURA: 24 de março 2023 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha 08 de Março de 2023,
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Mangueirinha 08 de Março de 2023,
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

SINTEPLAST
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CNPJ Nº 23.292.168/0001-80, no uso de suas atribuições, convoca os trabalhadores para a realização do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, para disciplinar o trabalho nos finais de semana do mês de Março e Abril de 2023, para os trabalhadores dos Setores, corte e solda, impressão, setup, tintas e setores de apoio, a convocação dos trabalhadores da empresa INPLASUL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA para a realização do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO tem caráter facultativo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SENHOR ANTONIO SANTO GRAFF PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ: CNPJ Nº 23.292.168/0001-80, no uso de suas atribuições, convoca os trabalhadores para a realização do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, para disciplinar o trabalho nos finais de semana do mês de Março e Abril de 2023, para os trabalhadores dos Setores, corte e solda, impressão, setup, tintas e setores de apoio, a convocação dos trabalhadores da empresa INPLASUL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA para a realização do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO tem caráter facultativo.

Pato Branco, 01 de março de 2023.

Antonio Santo Graff

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Município de Palmas, Paraná, 08 de março de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO COM ITENS ABERTOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO Nº 18/2023
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que desejam participar de licitação, no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, e conforme especificações de certa maneira nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 de dia 22/03/2023;
CREDECIAAMENTO: Site eletrônico - B.L. COMPRAS - www.bl.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
VALOR MÁXIMO: R\$ 3.883.985,00 (três milhões, oitenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unidade de item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de horas máquinas com operador, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

Retirada do edital, local para informações: Divisão de Licitações - Rua Dr. Bernardino Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, Centro, Palmas - PR. Telefone: (41) 3263-7000 - Site: www.gmp-ar.gov.br e www.bl.org.br.

Palmas, 08/03/2023
Kleber Parayoliz Nicolau
Prefeito Municipal

CONINIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONINIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONINIS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO COM ABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 004/2023

A Comissão Especial de Licitação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio, torna público a realização do Edital de Licitação PE 004/2023 (Item do Edital 2.3, 9.9, 10.7, 15.3.8 e 15.6.2) e do termo de referência Item 3, 9.3 e 14.1.7). A nova data para abertura da sessão pública será dia 21/03/2023, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.consigintermunicipal.gov.br.
A íntegra do Edital notificado está disponível no endereço: www.consigintermunicipal.gov.br.
Pato Branco/PR, 08 de março de 2023.

Luiz Antonio Sebastião Vitorino Filho
Pregueiro

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupacutiba, 65 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 038/2023, de 08 de Março de 2023
Concede férias aos servidores que especifica.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, de 08 de Março de 2023.
Data de sessão: 11/04/2023 Horário de sessão: 09:00h

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023, de 08 de Março de 2023.
Contratação de empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023, de 08 de Março de 2023.
Contratação NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br>, edição de 09 de Março de 2023, conforme Lei Autárquica nº 921 de 07 de junho de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de CHOPINZINHO-PR, Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, Edital nº 17/2022. Data de Licitação: Dia 30 de março de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos, Desenho, Serviços de Engenharia. Valor máximo: R\$ 32.205,00. O Edital e a Planilha Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Prokopych Knapik, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00h às 12:00h e no endereço eletrônico: www.chopinznho.pr.gov.br - informações pelo telefone: (46) 3242-4814.

Art. 4º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado e vigorando apenas e quanto durar a determinação do programa Médicos pelo Brasil.

Art. 6º As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos bolsista participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário e ficando o Poder Executivo a compatibilizar a despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 19 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Contenda, 08 de março de 2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliézer Lima Reis
Código Identificador:0135050D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA ADITIVO

ERRATA – TERMO ADITIVO 09 CONTRATO 77/2019

Na Edição nº 2721, pg. 101 de 02 de março de 2023, onde se lê "O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 4.452,00", leia-se "O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 18.846,77".

ERRATA – TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 117/2022

Na Edição nº 2721, pg. 101 de 02 de março de 2023, onde se lê "O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 18.574,08", leia-se "O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 141.163,03".

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:550D7951

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
EXTRATO CONTRATUAL Nº 02/2023

Dispensa de Licitação nº 02/2023

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO e HOMOLOGO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da empresa: **Amir Heinrichs-Me**, com sede na Av. Brasil, 971, Saleté Helena – PR, inscrito no CNPJ 84.811.942/0001-40

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de \$ 6.000,00 (seis mil reais)

A finalidade da referida dispensa, trata-se da contratação de empresar para aquisição de uma câmera de vídeo 4K Full HDTV, e instalação de mesa de som com 09 (nove) microfones, um cronometro, caixa de

som e Rack cftv na parede, instalação de 4 câmeras externas ne uma câmera interna para as gravações das sessões.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO aqui proferida.

Diamante D'Oeste/PR, 02 de março de 2023

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ
Presidente da Câmara de Vereadores



Publicado por:
Saleté Lucio da Costa
Código Identificador:0578E69D

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2023

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO e HOMOLOGO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da empresa: **Amir Heinrichs-Me**, com sede na Av. Brasil, 971, Saleté Helena – PR, inscrito no CNPJ 84.811.942/0001-40

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de \$ 6.000,00 (seis mil reais)

A finalidade da referida dispensa, trata-se da contratação de empresar para aquisição de uma câmera de vídeo 4K Full HDTV, e instalação de mesa de som com 09 (nove) microfones, um cronometro, caixa de som e Rack cftv na parede, instalação de 4 câmeras externas ne uma câmera interna para as gravações das sessões.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO aqui proferida.

Diamante D'Oeste/PR, 02 de março de 2023

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Saleté Lucio da Costa
Código Identificador:DA564A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1936/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 23/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.1.015.	Gestão do SUS - Estruturação de Unidades Próprias	
373 - 4.4.90.52.00.00 3943	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

Total Suplementação: 1.000,00